



# Câmara Municipal de

Folha n.º 5 do proc.  
N.º 471 de 1994  
do funcionário

PARECER  
1566/94

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 471/94

PUBLIQUE-SE EM  
19/12/94

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa criar na Rede Municipal de Ensino o "Programa de Vitaminização da Merenda Escolar", destinado a introduzir alimentos previamente enriquecidos por vitaminas e ferro na composição da merenda escolar distribuída aos alunos.

O projeto está amparado no art. 13, I e art. 201, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Quanto ao mérito a propositura é importante na medida em que ataca um problema social grave que é a má alimentação das crianças que frequentam a rede pública de ensino.

Com relação aos aspectos financeiros nada temos a opor ao projeto, uma vez que as despesas com sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



# Câmara Municipal de São Paulo

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 21/11/94.

Comissão de Constituição e Justiça,

~~Darcio~~  
~~Anselmo~~  
~~Murilo~~  
~~Noda~~

Mendonça  
 Totto  
 Viviane  
 Mendonça  
 Sanchez

Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

~~Maurício~~  
~~Cosme Lopes~~  
~~O. Giannotti~~  
~~Dalmo~~

~~Wadih~~  
~~Alberto~~  
~~Eder~~

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

~~A. Calvo~~  
~~Ante Martins~~  
~~Adriano~~  
~~Nello~~

~~Kamila~~  
~~Tripele~~  
~~Maurício~~

Comissão de Finanças e Orçamento,

~~Amir~~  
~~Giannetti~~  
~~Sauib~~  
~~Madeira~~  
~~Zenas~~

~~Kassab~~  
~~Odilon~~  
~~Jose Luis~~  
~~V. Visconde~~